



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 10 de Fevereiro de 2026

Edição Nº 463



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0007/2026

Em, 2 de Fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 248.479,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0014 2077	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento do Fundo Municipal de Saúde	153.200,00
0000121	3390.93 99 15001002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	153.200,00
	Total da Ação	153.200,00
10 301 0014 2078	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Atenção Básica	15.000,00
00001181	3390.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.000,00
	Total da Ação	15.000,00
10 302 0014 2079	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento das Ações de Assistência Hospitalar e Ambulatorial	80.279,00
00001245	3390.92 99 16000000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	80.279,00
	Total da Ação	80.279,00
	Total da Unidade Orçamentária	248.479,00
	Total de Suplementações	248.479,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 248.479,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Quatrocentos e Setenta e Nove Reais), como segue:

03.010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 122 0014 1015	Projetos de Inovação, Modernização e Ampliação da Saúde Municipal	248.479,00
00001237	4490.61 99 15001002 AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	248.479,00
	Total da Ação	248.479,00
	Total da Unidade Orçamentária	248.479,00
	Total de Anulações	248.479,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	248.479,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdec.com.br/verificacao/4C34-34DD-BF9D-FAC>



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº
0008/2026

Em, 4 de Fevereiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2613, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R\$ 1.482.195,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 0011 2049	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental	95.510,00
0000900	3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.510,00
	Total da Ação	95.510,00
12 365 0011 2050	Manutenção das Creches Municipais	205.610,00
0000912	3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO	205.610,00
	Total da Ação	205.610,00
12 361 0011 2058	QSE - Manutenção da Contribuição Social do Salário-Educação	238.230,00
00001035	3390.30 99 15690000 MATERIAL DE CONSUMO	238.230,00
	Total da Ação	238.230,00

Total da Unidade Orçamentária 539.350,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08 244 0012 2070	Fortalecimento do Controle Social por Meio do Conselho de Assistência Social	18.720,00
0001993	3390.36 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	18.720,00
	Total da Ação	18.720,00
08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001949	3390.30 99 16600000 MATERIAL DE CONSUMO	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.730,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

16 482 0004 1002	Projetos de Modernização e Desenvolvimento em Planejamento Urbano e Habitação	160.480,00
0000411	4490.51 99 15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.480,00
	Total da Ação	160.480,00

Total da Unidade Orçamentária 160.480,00

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.tdec.com.br/verificacao/4C34-34DD-BF9D-FAC>



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabedelo

Secretaria de Finanças

Órgão Central de Contabilidade

Total da Unidade Orçamentária 160.480,00

02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA

04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal	757.480,00
0000822	4490.51 99 17000000 OBRAS E INSTALAÇÕES	757.480,00

Total da Ação 757.480,00

Total da Unidade Orçamentária 757.480,00

02.240 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - SEMOB

04 451 0003 2007	Manutenção, Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana	3.155,00
0000288	3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.155,00

Total da Ação 3.155,00

Total da Unidade Orçamentária 3.155,00

Total de Suplementações 1.482.195,00

Art. 2º - Constituem recursos para cobertura do Crédito aberto de que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 1.482.195,00 (Um Milhão, Quatrocentos e Oitenta e Dois Mil e Cento e Noventa e Cinco Reais), como segue:

02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

12 361 0011 2049	Manutenção do Desenvolvimento do Ensino Fundamental	205.610,00
0000896	3390.32 99 15001001 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	205.610,00
	Total da Ação	205.610,00
12 361 0011 2056	PNATE - Manutenção do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar	95.510,00
0001019	3390.39 99 15001001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	95.510,00
	Total da Ação	95.510,00

Total da Unidade Orçamentária 238.230,00

02.120 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

08 244 0012 2070	Fortalecimento do Controle Social por Meio do Conselho de Assistência Social	18.720,00
0001994	3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18.720,00
	Total da Ação	18.720,00

Total da Unidade Orçamentária 18.720,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001954	3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.730,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001954	3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.730,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001954	3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.730,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001954	3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.730,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001954	3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.730,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001954	3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.730,00

02.160 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, URBANO E HABITAÇÃO - SEPLAH

08 243 0013 2075	Primeira Infância No SUAS - Criança Feliz	3.010,00
0001954	3390.92 99 16600000 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.010,00
	Total da Ação	3.010,00

Total da Unidade Orçamentária 21.7



Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

16 482 0004 1002	Projetos de Modernização e Desenvolvimento em Planejamento Urbano e Habitação	160.480,00
0000426 4490.51 99	17540000 OBRAS E INSTALAÇÕES	160.480,00
	Total da Ação	160.480,00
	Total da Unidade Orçamentária	160.480,00
04 451 0004 1007	Projetos de Modernização e Ampliação da Infraestrutura Municipal	757.480,00
0000817 4490.51 99	15001000 OBRAS E INSTALAÇÕES	757.480,00
	Total da Ação	757.480,00
	Total da Unidade Orçamentária	757.480,00
02.220 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA		
15 451 0004 1001	Projetos de Modernização e Desenvolvimento da Mobilidade Urbana	3.155,00
0000296 3390.39 99	15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.155,00
	Total da Ação	3.155,00
	Total da Unidade Orçamentária	3.155,00
	Total de Anulações	1.482.195,00
	Total de Outras Fontes	0,00
	Total Geral de Fontes	1.482.195,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

EDVALDO MANOEL DE LIMA
NETO
PREFEITO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/4c34-340d-b9fd-fa5c> e informe o código 4c34-340d-b9fd-fa5c



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. Nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano (ponto facultativo), os serviços essenciais devem ter o atendimento garantido por meio de escala de serviço ou plantão.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de fevereiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/3bb3-3fe5-f462-9872> e informe o código 3bb3-3fe5-f462-9872

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 11, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026

**DECRETA PONTO
FACULTATIVO NOS DIAS
16, 17 E 18 DE FEVEREIRO
DO CORRENTE ANO, EM
FACE DOS FESTEJOS
CARNAVALESCOS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o expediente para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB durante os festejos carnavalescos.

CONSIDERANDO a importância das festividades de Carnaval no Município de Cabedelo/PB.

CONSIDERANDO a faculdade concedida ao Poder Executivo de viabilizar melhor aproveitamento do expediente administrativo da Edilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 16, 17 e 18 de fevereiro do corrente ano, no âmbito das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal de Cabedelo/PB, em virtude das festividades de carnaval e quarta-feira de cinzas, respectivamente.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/3bb3-3fe5-f462-9872> e informe o código 3bb3-3fe5-f462-9872

D

PORTARIA N° 3605 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR ÁLVARO ARTHUR DE ARAÚJO ALVES, para o cargo comissionado de SUBGERENTE DE COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA, símbolo CDG-4, junto à Secretaria Municipal da Receita - SEREC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/3bb3-3fe5-f462-9872> e informe o código 3bb3-3fe5-f462-9872

Rua Benedito Soares Silva, N° 131 –Monte Castelo
Cabetelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3584 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR ARLITON JARBAS BARBOSA RAMALHO, para o cargo comissionado de SUBGERENTE DE OPERAÇÕES, símbolo CDG-4, junto ao Gabinete do Prefeito - GAPRE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificado/21EB-BEF3-1A60-5EA4> e informe o código 21EB-BEF3-1A60-5EA4.

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 –Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificado/21EB-BEF3-1A60-5EA4> e informe o código 21EB-BEF3-1A60-5EA4.

PORTARIA Nº 3596 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR CECILIA BEATRIZ SILVA, da função gratificada de SUPERVISOR, símbolo FG, junto à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 05 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificado/BC04-C1FB-B602-AE50> e informe o código BC04-C1FB-B602-AE50.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificado/BC04-C1FB-B602-AE50> e informe o código BC04-C1FB-B602-AE50.



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3582 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR CAIO LEANDRO CARNEIRO DE LIMA, para o cargo comissionado de ANALISTA TÉCNICO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM, símbolo CAI-4, junto à Secretaria Municipal de Saúde - SES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificado/21EB-BEF3-1A60-5EA4> e informe o código 21EB-BEF3-1A60-5EA4.

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 –Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

PORTARIA Nº 3571 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR DANIEL DE ALMEIDA MONTEIRO, do cargo comissionado de ASSESSOR DE SUPORTE OPERACIONAL, símbolo CSE-1, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 02 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificado/07A2-D878-232C-C707> e informe o código 07A2-D878-232C-C707.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.1doc.com.br/verificado/07A2-D878-232C-C707> e informe o código 07A2-D878-232C-C707.

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 –Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

Rua Benedito Soares Silva, Nº 131 –Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3535 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

PORTARIA Nº 3607 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei nº 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo nº 125/2026/SEAD, datado de 06 de janeiro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2013/2023, o (a) servidor (a) **GERMANA DO NASCIMENTO SOUZA**, Auxiliar de Educação Infantil, matrícula nº 04.651-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, início em 09.02.2026, e com término em 07.08.2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Rua Benedito Soares Silva, N° 131 –Monte Castelo
Cabetelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao81F9-B0E3-5117-3A6B>

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Rua Benedito Soares Silva, N° 131 –Monte Castelo
Cabetelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.doc.com.br/verificacaoEE34B95B-C737-CF94> e informe o código E3E34B95B-C737-CF94

1

1



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3524 DE 09 DE JANEIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR **LARÉSSA KARLINE AMARANTE LIMEIRA**, para o cargo comissionado de SUBGERENTE DE ATENÇÃO AS CONDIÇÕES CRÔNICAS, símbolo CDG-4 junto à Secretaria Municipal de Saúde - SES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 09 de janeiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Rua Benedito Soares Silva, N° 131 –Monte Castelo
Cabetelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.doc.com.br/verificacaoE8E3-4B95B-C737-CF94> e informe o código E8E3-4B95B-C737-CF94

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Rua Benedito Soares Silva, N° 131 –Monte Castelo
Cabetelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
e das assinaturas, acesse <https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao26A4-951D-AD80-BCF4> e informe o código 26A4-951D-AD80-BCF4

1

1

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITOESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3603 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 199, inciso I e 212, § 1º, todos da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, bem como no Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.000364-5,

R E S O L V E:

Art. 1º - APLICAR a servidora **PRISCILLA HELEN MEDEIROS DETMERING**, matrícula nº 0409396, Cuidadora de Educação Inclusiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de **SUSPENSÃO**, nos termos do artigo 212, § 1º da Lei nº 523/89;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

PORTARIA Nº 3592 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:

Art. 1º - EXONERAR **RAISSA GENUINO CLEMENTE**, do cargo comissionado de ANALISTA TÉCNICO DO NÚCLEO DE PESSOAL, símbolo CAI-4, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Assinatura: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/3694-951D-ADBD-BCE4> e informe o código 3694-951D-ADBD-BCE4

CABEDELO

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITOESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 3604 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

PORTARIA Nº 3588 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições contidas no artigo 199, inciso I e 212, § 1º, todos da Lei 523 de 17 de agosto de 1989 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cabedelo, bem como no Processo Administrativo Disciplinar nº 2024.000366-1,

R E S O L V E:

Art. 1º - APLICAR a servidora **LAYSE FERREIRA DA SILVA COSTA**, matrícula nº 0409370, Cuidadora de Educação Inclusiva, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de **SUSPENSÃO**, nos termos do artigo 212, § 1º da Lei nº 523/89;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal/88 e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e bem como, com a Lei 2.275/2023,

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR **RAYANNE DO NASCIMENTO FEITOSA**, para o cargo comissionado de **SUBGERENTE DE CURATIVOS**, símbolo CDG-4, junto à Secretaria Municipal de Saúde – SES.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2026.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

Assinatura: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabedelo.idoc.com.br/verificacao/21EE-BEF3-1A6D-5EA4> e informe o código 21EE-BEF3-1A6D-5EA4

CABEDELO

Rua Benedito Soares Silva, nº 131 –Monte Castelo
Cabetelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542Rua Benedito Soares Silva, nº 131 –Monte Castelo
Cabetelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTEARIA N.º 0005/2026 | SES

PORTARIA Nº 3602 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição/88, bem como, pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, com que preceitua o art. 117, da Lei n° 523/89 – Estatuto do Servidor Público Municipal e ainda em consonância com o Protocolo n° 1.432/2026/SEAD, datado de 23 de janeiro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder 06 (seis) meses de Licença Prêmio/Especial, correspondente ao decênio 2009/2019, o (a) servidor (a) **WELLINGTON VIANA FRANCA**, Assistente Administrativo, matrícula n° 00.146-5, lotado (a) na Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, início em 06.02.2026, e com término em 04.08.2026.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito, 06 de fevereiro de 2026

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
PREFEITO INTERINO

A assinatura é digitalizada e das assinaturas, basta https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1A91-81A9-5036-E84C e informe o código 1A91-81A9-5036-E84C



Rua Benedito Soares Silva, N° 131 –Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

A assinatura é digitalizada e das assinaturas, basta https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/1A90-5E4A e informe o código 1A90-5E4A

Rua: Duque de Caxias nº 32 - Centro
Cabedelo/PB - CEP: 58.100-263
Fone: (83) 3206.0476

Assinado por 1 pessoa: IRANI SOARES DA SILVA
Para ver a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/58BC-A2FD-172D-6506 e informe o código 58BC-A2FD-172D-6506

D

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SAÚDE

no âmbito contra-tual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto aos prazos e demais providências tempestivas nos casos de inadimplemento, podendo, ainda, ser auxiliado(a) pelo(a) fiscal técnico quando necessário.

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a): **RAQUEL LACERDA BRASILEIRO LUCKWU**, Gerente Executiva de Medicamentos – Matrícula: 7676-7, regularmente inscrito(a) no CPF sob o n.º 893.043.734-68, como **GESTOR(A)** DO **CONTRATO**, cuja atribuição será o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços/forneçimento

Art. 3º. Determinar ao(à) gestor(a) e fiscal do contrato:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem sua competência, nos termos da Lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, dando-se ciência aos(as) servidores(as) designados(as).

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Cabedelo,
Cabedelo/PB, 22 de janeiro de 2026.

IRANI SOARES DA SILVA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
- MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB -

A assinatura é digitalizada e das assinaturas, basta https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/58BC-A2FD-172D-6506 e informe o código 58BC-A2FD-172D-6506

D



Rua Benedito Soares Silva, N° 131 –Monte Castelo
Cabedelo/PB CEP: 58101-085
Fone: (83) 3206-0541/3206-0542

Rua: Duque de Caxias nº 32 - Centro
Cabedelo/PB - CEP: 58.100-263
Fone: (83) 3206.0476

Assinado por 1 pessoa: IRANI SOARES DA SILVA
Para ver a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/58BC-A2FD-172D-6506 e informe o código 58BC-A2FD-172D-6506

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 14/2026 | SES



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA AUXÍLIO UNIVERSIDADE – ANO 2026

RESULTADO DA SELEÇÃO – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

DESIGNA SERVIDOR PARA FISCAL TÉCNICO(A) E GESTOR(A) DE CONTRATO, COM A FINALIDADE DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DE CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00131/2023 | MEMORANDO ELETRÔNICO N.º 00131/2023 | CONTRATO(S) N.º 00041/2024

OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E QUALIFICADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS DE DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES HOSPITALARES, LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO INTERNA E EXTERNA, VISANDO MANTER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE SALUBRIDADE E HIGIENE EM TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

A Secretaria Municipal de Saúde de Cabetelo/PB – Sra. **Irani Soares da Silva** (CPF n.º 441.804.374-00) – no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO:**

I – O disposto no art. 8º, §1º, Decreto Municipal nº 17, de 15 de junho de 2018; a previsão do art. 16 e 17, ambos do Decreto Municipal nº 18, de 29 de março de 2023; e, ainda, o disposto no art. 117, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

II – A celebração de contrato entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO/PB** (CNPJ n.º 04.849.697/0001-20) – como CONTRATANTE – e a(s) CONTRATADA(S): **LEMON TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA** (CNPJ n.º 10.627.870/000149)(f).CONTRATO N.º 00041/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a): **Claudio Fernandes de Lima Monteiro**, Gerente Geral do Recursos Humanos – Matrícula: 41.272-9, regularmente inscrito(a) no CPF sob o n.º 424.231.044-72, como **GESTOR(A) DO CONTRATO**, cuja atribuição será o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços/forneçimento no âmbito contratual, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto aos prazos e demais providências tempestivas nos casos de inadimplemento, podendo, ainda, ser auxiliado(a) pelo(a) fiscal técnico quando necessário.

Rua: Duque de Caxias nº 32 - Centro
Cabetelo/PB - CEP: 58.100-263
Fone: (83) 3206.0476

Nasceleto por 1 pessoa: IRANI SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C001-40C3-6EB6-5CD5> e informe o código C001-40C3-6EB6-5CD5

D

Rua: Heitor Gusmão nº 21
Centro - Cabetelo/PB - CEP: 58.100-105
Fone: (83) 3206.0828

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 2º. Designar o(a) servidor(a): **Carlos André Benicio da Silva**, Gestor do Trabalho e Educação na Saúde– Matrícula: 41.289-1, regularmente inscrito(a) no CPF sob o n.º 014.245.504-08, como **FISCAL TÉCNICO(A) DO CONTRATO**, cuja atribuição será o acompanhamento contratual, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, quando necessário, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços/forneçimento estão compatíveis com os critérios mínimos estipulados no ato/instrumento convocatório e seus anexos, para efeito de pagamento.

Art. 3º. Determinar ao(a) gestor(a) e fiscal do contrato:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem sua competência, nos termos da Lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecidos pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação, dando-se ciência aos(as) servidores(as) designados(as).

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Cabetelo,
Cabetelo/PB, 09 de fevereiro de 2026.

IRANI SOARES DA SILVA,
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO
- MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB -

Rua: Duque de Caxias nº 32 - Centro
Cabetelo/PB - CEP: 58.100-263
Fone: (83) 3206.0476

Nascelele por 1 pessoa: IRANI SOARES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C001-40C3-6EB6-5CD5> e informe o código C001-40C3-6EB6-5CD5

D

ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8.	EUGÉNIO SANTOS BATISTA
9.	FRANCINALDO DA SILVA NUNES
10.	GABRIELLE VITÓRIA MENDES DA SILVA
11.	GEOVANIA SOUZA LOPES
12.	GRAZIELLE CRISTIANO DOS SANTOS
13.	GRAZIELLE MENDES DA SILVA
14.	HILLARY BARROS DANTAS CAMPERO COUTINHO
15.	ISMAEL SILVA DO NASCIMENTO
16.	JENNIFER GIANE NASCIMENTO SABINO
17.	JHONY HARISSON SOARES DOS SANTOS
18.	JOÉRIKA MENDES DA SILVA
19.	JOÉRIKY MENDES DA SILVA
20.	KATHYLIN ALINE DOS SANTOS NEVES
21.	LAIS VICTÓRIA DA SILVA CARVALHO
22.	LETÍCIA DA SILVA FERNANDES
23.	MARIA EMANUELLY ESPINOLA DA SILVA GOMES BANDEIRA
24.	MARIA LUIZA CARDOSO DA COSTA
25.	MARIELLE GONÇALVES FERNANDES
26.	MAYARA MARTINS MOLINA BELO
27.	MIDYAN FÉLIX DOS SANTOS
28.	PEDRO HENRIQUE GOMES BARBOSA
29.	RAFAELA SOARES DA SILVA
30.	RAYANNE VITÓRIA PADILHA GOMES

Rua: Heitor Gusmão nº 21
Centro - Cabetelo/PB - CEP: 58.100-105
Fone: (83) 3206.0828

Nascelele por 1 pessoa: LUCIANA JANUÁRIA BRASIL ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/C001-7E00-F430> e informe o código C001-7E00-F430

D



AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO / COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO – PB REFERÊNCIA: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00093/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

AMBAR SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.353.461/0001-15, com sede na Rua Doutor Marcus Túlio Batista de Andrade, 105, João Pessoa-PB, vem, tempestivamente, apresentar IMPUGNAÇÃO, com fulcro na Lei nº 14.133/2021, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

1. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE: ACEITAÇÃO DO CFT

O edital, em seus itens de qualificação técnica, exige exclusivamente o registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).

- Fundamentação Legal: A Lei nº 13.639/2018 criou o Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conferindo-lhes autonomia e competência para responsabilidade técnica em atividades de manutenção e operação de equipamentos eletromecânicos.
- Jurisprudência: O TCU (Acórdão 1.511/2020-Plenário) consolidou o entendimento de que a exigência exclusiva de registro no CREA, quando as atribuições do cargo/serviço podem ser exercidas por técnicos vinculados ao CFT, configura restrição indevida à competitividade.
- Pedido: Requer-se a retificação do edital para que conste a aceitação de registro no "Conselho Profissional Competente (CREA ou CFT)".

2. DA OMISSÃO QUANTO À LICENÇA AMBIENTAL (GERADORES E BANHEIROS)

O instrumento convocatório é omisso ao não exigir a Licença Ambiental de Operação (LAO) para os Lotes 02 (Banheiros Químicos) e 03 (Grupos Geradores).

2.1. Dos Grupos Geradores (Lote 03)

- Base Normativa: A operação de motores a combustão interna de grande porte é atividade potencialmente poluidora (ruídos e emissão de gases). A Resolução CONAMA nº 01/1986 e a Lei nº 6.938/81 exigem licenciamento prévio para tais atividades.
- Riscos: A operação sem licença configura Crime Ambiental, conforme Art. 60 da Lei nº 9.605/1998.

2.2. Dos Banheiros Químicos (Lote 02)

- Base Normativa: A atividade envolve o manejo, transporte e destinação final de efluentes sanitários, regulados pela Resolução CONAMA nº 430/2011.
- Necessidade: A simples "declaração" (item 12.2.1 'd' do edital) não substitui o ato administrativo de licença, que garante que a empresa possui autorização para descartar os dejetos em local adequado.

3. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CRIME AMBIENTAL

A omissão da Administração Pública neste ponto atrai riscos severos:

- Prejuízo à Economia: Empresas que cumprem as normas ambientais possuem custos operacionais superiores (taxas, tratamento de resíduos, monitoramento). Admitir empresas sem licença pune quem cumpre a lei e favorece o "dumping" ambiental.

AMBAR SERVIÇOS LTDA – ME
R: Dr. Marcus Túlio Batista de Andrade nº105 Castelo Branco, João Pessoa – PB CEP 58.050-004

[contato@ambargeradores.com.br](mailto: contato@ambargeradores.com.br)
Tel (83) 98804-1137
CNPJ. 15.353.461/0001-15 Insc Municipal. 116336-1
Licença Ambiental de Operação 15405-25-JP-LOS



- Corresponsabilidade: Caso a empresa contratada realize descarte irregular de efluentes ou óleo diesel em Cabedelo, o Município responderá solidariamente pelo dano ambiental, conforme a Teoria do Risco Integral (Art. 225, § 3º da CF/88).
- Crime Ambiental por Omissão: Operar sem licença ambiental válida já constitui o tipo penal do Art. 60 da Lei 9.605/98. A Administração não pode ser conivente com a contratação de atividade ilícita.

4. DO PEDIDO

Dante do exposto, requer-se:

- A alteração das exigências de conselho de classe para inclusão expressa do CFT.
- A inclusão da obrigatoriedade de apresentação de Licença Ambiental de Operação (LAO) para as atividades de locação de geradores e banheiros químicos, visando a segurança jurídica e ambiental do certame.

Pede Deferimento.

João Pessoa/Cabetelo, 09 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
VICTOR COSTA MARINHO COELHO
Data: 09/02/2026 às 12:22:03Z
Verifique em <https://validador.gov.br>

VICTOR COSTA MARINHO COELHO
CPF 013.175.544-77



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE TURISMO

OFÍCIO 096/2026/SETUR

Cabetelo/PB, 09 de Fevereiro de 2026.

Ao
Ilmo Senhor
VICTOR COSTA MARINHO COELHO
Ambar Geradores

Assunto: Solicitação de justificativa técnica

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, conforme solicitado, despacho 16, do processo administrativo 176/2026, encaminhar as justificativas técnicas solicitadas no referido despacho, bem como no documento anexo da solicitação de impugnação ao pregão 00093/2025:

1. DA RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE: ACEITAÇÃO DO CFT

Trata-se de impugnação apresentada em face do Pregão Eletrônico nº 00093/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em locação de telão de LED, cabines sanitárias e geradores, por meio da qual a impugnante questiona a exigência editalícia de registro exclusivo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, requerendo sua substituição ou ampliação para abranger também o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT.

Após análise técnica e jurídica, a impugnação não merece prosperar, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade técnica para definir, no edital, os requisitos de qualificação técnica estritamente necessários para assegurar a adequada execução do objeto, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, desde que tais exigências guardem pertinência, razoabilidade e proporcionalidade com a complexidade dos serviços a serem contratados.

No caso concreto, o objeto do certame não se limita à mera locação de equipamentos, mas envolve a instalação, interligação elétrica, operação contínua e segurança técnica de sistemas de alta complexidade, notadamente:

- telões de LED de grande porte;
- grupos geradores de energia elétrica;
- sistemas elétricos auxiliares necessários ao funcionamento integrado dos equipamentos, especialmente em eventos públicos com grande circulação de pessoas.

Tais atividades demandam responsabilidade técnica plena, abrangendo não apenas operação e manutenção rotineira, mas também dimensionamento, análise de carga,

Rua: Duque de Caxias S/N (Centro Turístico Francisco de Oliveira) - Centro - Cabetelo/PB
CEP: 58.103-362
Fone: (83) 3206.0513

Assinado por: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabetelo.tce.com.br/verificacao/0f84-942d-E199-1EB9> e informe o código 0f84-942d-E199-1EB9.

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE TURISMO

prevenção de riscos elétricos, segurança estrutural e atendimento a normas técnicas, atribuições estas que, à luz da legislação profissional vigente, inserem-se no campo privativo da engenharia, fiscalizada pelo Sistema CONFEA/CREA.

Embora a Lei nº 13.639/2018 tenha instituído o Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, conferindo-lhes atribuições próprias, referido diploma não afastou nem substituiu as competências privativas dos engenheiros, tampouco equiparou, de forma irrestrita, as responsabilidades técnicas entre profissionais de nível técnico e de nível superior. As atribuições dos técnicos industriais permanecem limitadas ao escopo definido em resoluções específicas, não abrangendo, de forma ampla, a responsabilidade técnica integral por sistemas complexos de geração e distribuição de energia elétrica em eventos de grande porte.

No que refere ao Acórdão nº 1.511/2020 – Plenário do TCU, invocado pela impugnante, importa esclarecer que o entendimento ali consolidado não possui aplicação automática e genérica, devendo ser analisado caso a caso, conforme a natureza, a complexidade e os riscos envolvidos no objeto licitado. O próprio Tribunal de Contas da União reconhece que a exigência de registro em conselho profissional específico é legítima quando devidamente justificada pela complexidade técnica do serviço.

No presente certame, a exigência de registro no CREA encontra-se tecnicamente motivada, pois visa assegurar que o responsável técnico possua formação acadêmica, atribuições legais e capacidade técnica compatíveis com a execução segura e eficiente dos serviços, especialmente no tocante a:

- responsabilidade por sistemas elétricos de alta potência;
- mitigação de riscos à segurança do público e do patrimônio público;
- atendimento às normas técnicas da ABNT, normas de segurança do trabalho e regulamentações do setor elétrico.

Ressalte-se, ainda, que a exigência editalícia não restringe indevidamente a competitividade, uma vez que se aplica de forma isomórica a todos os licitantes e decorre diretamente das características do objeto, não constituindo exigência excessiva, desarranjoada ou dissociada do interesse público.

Dessa forma, a manutenção da exigência de registro no CREA não configura afronta aos princípios licitatórios, mas, ao contrário, resguarda a Administração, o interesse coletivo e a segurança dos eventos, atendendo ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa aliada à adequada execução contratual.

Dante do exposto, conclui-se que:

- a exigência de registro no CREA está tecnicamente justificada e legalmente amparada;
- o objeto licitado demanda responsabilidade técnica compatível com as atribuições da engenharia;
- o entendimento do TCU citado pela impugnante não se aplica automaticamente ao caso concreto;
- não há configuração de restrição indevida à competitividade.

Assinado por: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cabetelo.tce.com.br/verificacao/0f84-942d-E199-1EB9> e informe o código 0f84-942d-E199-1EB9.

D

AMBAR SERVIÇOS LTDA – ME
R: Dr. Marcus Túlio Batista de Andrade nº105 Castelo Branco, João Pessoa – PB CEP 58.050-004

[contato@ambargeradores.com.br](mailto: contato@ambargeradores.com.br)
Tel (83) 98804-1137
CNPJ. 15.353.461/0001-15 Insc Municipal. 116336-1
Licença Ambiental de Operação 15405-25-JP-LOS

Rua: Duque de Caxias S/N (Centro Turístico Francisco de Oliveira) - Centro - Cabetelo/PB
CEP: 58.103-362
Fone: (83) 3206.0513

D



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE TURISMO

2. DA OMISSÃO QUANTO A LICENÇA AMBIENTAL (GERADORES E BANHEIROS)

A impugnante sustenta que o instrumento convocatório seria omissivo por não exigir Licença Ambiental de Operação – LAO para os Lotes 02 (Banheiros Químicos) e 03 (Grupos Geradores).

Após análise técnica e jurídica, a impugnação não merece acolhimento, pelos fundamentos a seguir expostos.

Inicialmente, destaca-se que o edital foi elaborado em consonância com os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, exigindo dos licitantes apenas os requisitos estritamente necessários à adequada execução do objeto, sem impor obrigações excessivas ou incompatíveis com a natureza da contratação.

1. Dos Grupos Geradores – Lote 03

É correto afirmar que motores a combustão interna podem ser enquadrados como atividades potencialmente poluidoras. Todavia, a exigência de Licença Ambiental de Operação deve observar a natureza, o porte, a permanência e o impacto efetivo da atividade.

No presente caso, a contratação refere-se à locação temporária de grupos geradores para eventos, com funcionamento pontual, por período limitado e em locais previamente definidos, não se caracterizando como atividade permanente ou empreendimento fixo sujeito a licenciamento ambiental específico para cada contratação.

A Lei nº 6.938/81 e a Resolução CONAMA nº 01/1986 tratam do licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente causadoras de significativa degradação ambiental, o que não se confunde com o uso eventual e temporário de equipamentos móveis, os quais, como regra, são licenciados no âmbito da atividade empresarial da contratada, e não individualmente a cada prestação de serviço. Ressalte-se que eventual enquadramento como crime ambiental, nos termos do art. 60 da Lei nº 9.605/1998, pressupõe a exigência legal de licença específica para a atividade exercida, o que não se aplica automaticamente a operações temporárias, sobretudo quando executadas por empresas regularmente constituída, sujeita à fiscalização ambiental e responsável pelo cumprimento da legislação vigente durante a execução contratual. Assim, a exigência prévia de LAO no edital, para este tipo de objeto, revelar-se-ia desproporcional e potencialmente restritiva da competitividade, sem acréscimo efetivo de proteção ambiental.

2. Dos Banheiros Químicos – Lote 02

Quanto aos banheiros químicos, a impugnante sustenta a necessidade de Licença Ambiental de Operação em razão do manejo e destinação de efluentes sanitários, citando a Resolução CONAMA nº 430/2011.

Entretanto, referida resolução disciplina condições e padrões de lançamento de efluentes em corpos hidrícos, não impõe, de forma automática, a exigência de licença ambiental individual para cada contrato de locação de banheiros químicos em eventos temporários. No caso em análise, o edital exige, no item 12.2.1, alínea "d", declaração formal da licitante quanto ao cumprimento integral da legislação ambiental vigente, inclusive no

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao/gFB4-942D-E189-1EBA e informe o código gFB4-942D-E189-1EBA

Rua: Duque de Caxias S/N (Centro Turístico Francisco de Oliveira) - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58.103-362
Fone: (83) 3206.0513

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao/gFB4-942D-E189-1EBA e informe o código gFB4-942D-E189-1EBA

Rua: Duque de Caxias S/N (Centro Turístico Francisco de Oliveira) - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58.103-362
Fone: (83) 3206.0513

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao/gFB4-942D-E189-1EBA e informe o código gFB4-942D-E189-1EBA



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA
GOVERNO MUNICIPAL DE CABEDELO
SECRETARIA DE TURISMO

que se refere à coleta, transporte e destinação final adequada dos efluentes, responsabilizando integralmente a contratada por eventuais irregularidades. Tal exigência é compatível com o entendimento administrativo e com a prática consolidada em contratações públicas, uma vez que:

- o licenciamento ambiental, quando aplicável, recai sobre a atividade empresarial da prestadora do serviço, e não sobre cada contrato específico;
- a Administração não pode exigir documento que não seja universalmente obrigatório para o exercício da atividade, sob pena de violação ao princípio da competitividade;
- a responsabilidade ambiental permanece plenamente exigível durante a execução contratual, inclusive com aplicação de sanções em caso de descumprimento.

3. Da Adequação do Instrumento Convocatório

O edital, ao exigir declarações de conformidade ambiental e ao prever a responsabilização da contratada pelo atendimento às normas ambientais, não se mostra omisso, mas sim adequado à natureza temporária e eventual do objeto licitado.

A eventual exigência de Licença Ambiental de Operação poderá ser verificada e cobrada pelos órgãos ambientais competentes, no exercício de seu poder de polícia, não sendo atribuição do procedimento licitatório substituir ou antecipar a atuação fiscalizatória ambiental.

Diane do exposto, conclui-se que:

- a contratação possui caráter temporário e eventual, não se enquadra, por si só, como atividade sujeita à exigência obrigatória de LAO no edital;
- a legislação ambiental citada não impõe a exigência pretendida de forma automática;
- o edital contempla mecanismos suficientes para garantir o cumprimento da legislação ambiental;
- a exigência de LAO, nos moldes pretendidos, seria desproporcional e restritiva à competitividade.

3. DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E CRIME AMBIENTAL

A impugnante sustenta que a ausência de exigência de Licença Ambiental de Operação (LAO) no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 00093/2025 acarretaria violação ao princípio da isonomia, risco de corresponsabilidade ambiental do Município e possível configuração de crime ambiental por omissão.

Após análise técnica, jurídica e administrativa, os argumentos apresentados não se sustentam, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. Da alegada violação ao princípio da isonomia

Não procede a alegação de prejuízo à isonomia ou favorecimento ao chamado “dumping ambiental”.

O princípio da isonomia, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, impõe à Administração o dever de tratar igualmente os licitantes que se encontrem em situação equivalente, vedando exigências que não sejam legalmente obrigatórias para o exercício da atividade.

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao/gFB4-942D-E189-1EBA e informe o código gFB4-942D-E189-1EBA

Rua: Duque de Caxias S/N (Centro Turístico Francisco de Oliveira) - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58.103-362
Fone: (83) 3206.0513

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao/gFB4-942D-E189-1EBA e informe o código gFB4-942D-E189-1EBA

Rua: Duque de Caxias S/N (Centro Turístico Francisco de Oliveira) - Centro - Cabedelo/PB
CEP: 58.103-362
Fone: (83) 3206.0513

Assinado por 1 pessoa: MARCILIO HENRIQUE XAVIER DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo1.doc.com.br/verificacao/gFB4-942D-E189-1EBA e informe o código gFB4-942D-E189-1EBA

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 00020/2022, ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00193/2021.

Objeto do Certame: Locação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento integrado da administração tributária, em plataforma totalmente web, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e o treinamento de usuários, para atender às necessidades de serviços da Secretaria da Receita Municipal de Cabedelo-PB.

Partes: Prefeitura Município de Cabedelo e: CT Nº 00020/2022 - 15.02.22 - TINUS INFORMÁTICA LTDA- 35.408.525/0001-45.

Objetivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 20/2022 por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 15 de fevereiro de 2027, bem como, reajusta-se o valor do quarto aditivo ao contrato, conforme o IPCA, em 4,26%, passando de R\$ 292.378,44 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 304.833,72 (trezentos e quatro mil, oitocentos e trinta e três reais e setenta e dois centavos).

Fundamento: 65, § 8º e 57, II, ambos da lei nº 8.666/93, e Parecer Técnico nº 053/2026, exarado pela Controladoria Geral do Município.

Data da Assinatura: 06 de fevereiro de 2026.

Cabedelo, 10 de fevereiro de 2026.
BRUNO DORNELAS DE OLIVEIRA
Secretário da Receita

**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO**

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 036/2023, ORIUNDO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00003/2022.

Objeto do Certame: Credenciamento de pessoas jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, para a realização de exames de oftalmologia, destinados aos pacientes da rede municipal de saúde de Cabedelo - PB, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo III) do Edital.

Partes: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CABEDELO e: CT Nº 0036/2023 - 27.01.23 - INSTITUTO DAVISÃO/INSTITUTO TARCÍZIO DIAS - 09.010.563/0001-35.

Objetivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 036/2023, por mais 12 (doze) meses, permanecendo vigente até 27 de janeiro de 2027, mantendo-se o valor global estimado de R\$ 3.354.373,60 (três milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos).

Fundamento: art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Parecer Técnico nº 042/2026, exarado pela Controladoria Geral do Município.

Data da Assinatura: 27 de janeiro de 2026.

Cabedelo, 10 de fevereiro de 2026.
IRANI SOARES DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis destinados à merenda escolar das escolas e creches municipais de Cabedelo. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 00108/2024. DOTAÇÃO: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.090 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEDUC FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/AÇÃO 12 361 0011 2055 PNAE – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR ELEMENTO/FONTE DE RECURSO 3390.30 99 15001001 MATERIAL DE CONSUMO FONTE DE RECURSO/DISCRIMINAÇÃO Recursos Não Vinculados de Impostos – MDE. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cabedelo e: CT Nº 00012/2026 - 30.01.26 até 31.12.26 - POLPANORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- R\$ 2.670,00; CT Nº 00013/2026 - 30.01.26 até 31.12.26 - JTS COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELLI-EPP - R\$ 32.498,53; CT Nº 00014/2026 - 30.01.26 até 31.12.26 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - R\$ 111.478,80.

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00001/2026**

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sediada na Rua Creuza Josefa Morato, 355 - Intermares - Cabedelo - PB, por meio do site www.licitacaocabedelo.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de materiais esportivos destinados à Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer, para atender às necessidades de treinamento e competição das equipes municipais de categorias, de diversas modalidades esportivas. Abertura da sessão pública: **09:00 horas do dia 02 de Março de 2026**. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 017/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 Às 14:00h dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaocabedelo@yahoo.com.br. Edital: <https://cabedelo.pb.gov.br/portal-da-transparencia/>; www.tce.pb.gov.br; www.licitacaocabedelo.com.br; www.gov.br/pnnp.

Cabedelo - PB, 10 de Fevereiro de 2026
BÁRBARA RODRIGUES SOARES – Assessora de Processos Licitatórios